

Artigo único. Durante a minha ausência, de 6 a 21 de Julho, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 26 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條：本人委任經濟協調政務司貝錫安先生在七月六日至二十一日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九七年六月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 37/GM/97

Tendo presente a proposta de actualização do valor dos subsídios de doença e de funeral, formulada pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Os quantitativos dos subsídios de doença e de funeral a que se referem as alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passam a ser os seguintes:

Subsídio de doença:

- Não havendo internamento hospitalar ... 55 patacas por dia;
- Havendo internamento hospitalar ..... 70 patacas por dia;

Subsídio de funeral ..... 1 300 patacas.

2. É revogado o Despacho n.º 97/GM/93, de 11 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, I Série, de 18 de Outubro de 1993.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Junho de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Despacho n.º 38/GM/97

Tornando-se necessário, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, regular as condições de atribuição e fixar o quantitativo do subsídio de casamento previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma;

Tendo presente a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

## 總督辦公室

### 批示 第 37/GM/97 號

經考慮社會保障基金行政管理委員會提出關於調整疾病津貼及喪葬津貼金額之建議；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

總督根據十月十八日第58/93/M號法令第六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

一、十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款 f 項及 i 項所指之疾病津貼及喪葬津貼之金額改為：

疾病津貼：

- 無需住院 ..... 每日澳門幣55元；
- 需住院 ..... 每日澳門幣70元；

喪葬津貼 ..... 澳門幣1,300元。

二、廢止公布於一九九三年十月十八日《政府公報》第四十二期第一組之十月十一日第97/GM/93號批示。

三、本批示自一九九七年七月一日開始生效。

一九九七年六月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

### 批示 第 38/GM/97 號

根據十月十八日第58/93/M號法令之規定，有需要規範發放該法規第五條第一款 h 項所指之結婚津貼之條件並訂定其金額；

經考慮社會保障基金行政管理委員會之建議；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

總督根據十月十八日第58/93/M號法令第六條及第五十四條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

1. O subsídio de casamento é atribuído aos beneficiários do Fundo de Segurança Social, por ocasião do casamento, desde que preencham um dos seguintes requisitos:

a) Hajam contribuído para o Fundo de Segurança Social durante, pelo menos, 9 dos 12 meses que imediatamente antecedem o começo do trimestre em que se verificar o casamento;

b) Estejam a auferir da pensão de velhice ou de invalidez, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

2. Na contagem do período referido na alínea a) do número anterior aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

3. O pedido de subsídio deve ser apresentado no Fundo de Segurança Social dentro de 60 dias contados a partir da data do casamento e instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento do beneficiário, feito em impresso próprio de modelo aprovado pelo Fundo de Segurança Social;

b) Fotocópia do documento de identificação do beneficiário;

c) Certidão do registo de casamento do requerente.

4. O valor do subsídio é de 1 000 patacas.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Junho de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 39/GM/97

Tornando-se necessário, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, regular as condições de atribuição e fixar o quantitativo do subsídio de nascimento previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma;

Tendo presente a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvindo o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O subsídio de nascimento é atribuído aos beneficiários do Fundo de Segurança Social, por ocasião do nascimento com vida de cada filho, desde que preencham um dos seguintes requisitos:

a) Hajam contribuído para o Fundo de Segurança Social durante, pelo menos, 9 dos 12, ou 15 dos 24 meses que imediatamente antecedem o começo do trimestre em que se verificar o nascimento;

b) Estejam a auferir da pensão de velhice ou de invalidez, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

一、社會保障基金之受益人在結婚時只要具備以下其中一項要件，則可獲發結婚津貼：

a) 在結婚行為所處之三個月季度前之十二個月中最少已向社會保障基金供款九個月；

b) 正在領取十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款 a 項及 b 項所指之養老金或殘廢金。

二、十月十八日第58/93/M號法令第四十五條第一款之規定適用於上款 a 項所指之期間之計算。

三、結婚津貼之申請應在結婚日起計六十日內向社會保障基金提出，並應連同以下文件一起遞交：

a) 以社會保障基金核准之專門申請表作出之受益人申請書；

b) 受益人之身分證明文件影印本；

c) 申請人之結婚登記證明。

四、結婚津貼之金額為澳門幣一千元。

五、本批示自一九九七年七月一日開始生效。

一九九七年六月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### 批示 第 39/GM/97 號

根據十月十八日第58/93/M號法令之規定，有需要規範發放該法規第五條第一款 g 項所指之出生津貼之條件並訂定其金額；

經考慮社會保障基金行政管理委員會之建議；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

總督根據十月十八日第58/93/M號法令第六條及第五十四條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

一、社會保障基金之受益人在每名子女活着出生時只要具備以下其中一項要件，則可獲發出生津貼：

a) 在出生事實所在之三個月季度前之十二個月或廿四個月中最少已向社會保障基金供款九個月或十五個月；

b) 正在領取十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款 a 項及 b 項所指之養老金或殘廢金。